PORTARIA NORMATIVA CAU/DF Nº 9, DE 3 DE OUTUBRO 2023

Regulamenta concessão de reembolso a título de assistência à saúde para os colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF).

A Presidente do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 140 do Regimento Interno do CAU/DF, homologado em 27 de agosto de 2021, pela Deliberação Plenária DPOBR nº 0115-08/2021, face ao constante do processo nº 00153.000134/2023-81, após análise do assunto em epígrafe, resolve,

Art. 1º Regulamentar a concessão de reembolso a título de assistência à saúde para os colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), na forma desta Portaria Normativa.

Art. 2º Será objeto de reembolso as despesas incorridas com assistência à saúde relativa à cobertura por seguros saúde ou planos de saúde, individuais ou coletivos, desde que fique comprovado, de forma inequívoca, que a prestação dos serviços se destina ao empregado do CAU/DF.

Art. 3º Serão reembolsáveis as despesas lastreadas por documento fiscal ou fatura equivalente, acompanhadas do correspondente comprovante de pagamento, com identificação quanto ao nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da provedora dos serviços de seguro saúde ou plano de saúde ou da corretora desses serviços.

Art. 4º O benefício terá como valor teto por empregado o aporte da importância de R$ 693,00 (seiscentos e noventa e três reais) e o CAU/DF assumirá o ressarcimento com os seguintes percentuais:

I. Assistentes Administrativos e/ou equivalente de nível médio: 90% (noventa por cento) do benefício; e

II. Analistas Superiores, Livre Provimento e/ou equivalente: 70% (setenta por cento) do benefício.

§ 1º Caso o empregado tenha despesa inferior aos valores estabelecidos nos incisos do art. 4, o ressarcimento do CAU/DF será limitado a despesa médica comprovada pelo empregado.

§ 2º O valor teto por empregado será reajustado na forma do mesmo índice de recomposição aplicado na data base salarial.

Art. 5º O CAU/DF se obrigará a efetuar os reembolsos que forem requeridos, por intermédio da assessoria contábil, nas seguintes condições e prazos:

I - Para os reembolsos requeridos até o dia 10 do mês corrente, os valores admitidos serão reembolsados juntamente com o salário do respectivo mês, com exceção no mês de dezembro que deverá ser requerido até dia 5.

II - Para os reembolsos requeridos depois do dia 10 do mês corrente, os valores admitidos serão reembolsados juntamente com o salário do mês subsequente.

III - O prazo limite para requerer o benefício é até o último dia do mês subsequente ao mês em que tiver ocorrido o pagamento da mensalidade.

Art. 6º O benefício da assistência à saúde não será concedido durante o período de licença não remunerada e no caso de falta não justificada será descontado proporcionalmente.

Art. 7º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Portal da Transparência do CAU/DF, (https://transparencia.caudf.gov.br/), com efeitos a partir da sua assinatura.

Brasília, 3 de outubro de 2023.

Documento assinado eletronicamente
MÔNICA ANDRÉA BLANCO
Presidente
PRES - CAU/DF

Documento assinado eletronicamente por **MÔNICA ANDRÉA BLANCO**, **Presidente CAU/DF**, em 04/10/2023, às 16:09, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **8C5BEE8C** e informando o identificador **0088759**.